



09 - IND
09- 0930/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

INDICAÇÃO nº

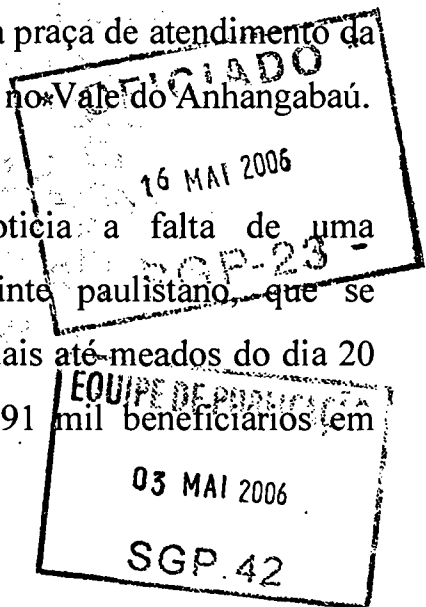


Indicação nº 001
INDICAMOS, nos termos regimentais, solicitando, junto aos órgãos competentes,
Exmo. Sr. Prefeito Municipal, deste Município de São Paulo, que determine aos

que a população paulistana seja devidamente informada do direito à isenção previsto no art.3º da Lei 14.125, de 29 de dezembro de 2005, que concede benefício da isenção da COSIP, aos contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros públicos que não possuam iluminação.

Essa Administração deu início no último dia 20 de março ao recebimento desses pedidos de isenção nas Subprefeituras, sendo que tal pedido somente terá o efeito automático no tocante ao ressarcimento ou reembolso das contas pagas neste ano, se protocolado até o dia 30 de abril. Após esse prazo além de dar entrada no pedido dessa isenção perante a Subprefeitura competente, o contribuinte terá também que se dirigir a praça de atendimento da Secretaria de Finanças, localizada no Centro da cidade, no Vale do Anhangabaú.

A imprensa local noticia a falta de uma publicidade informativa desse direito do contribuinte paulistano, que se comprova através de dados estatísticos, segundo os quais até meados do dia 20 de abril, somente 58 pessoas, de um universo de 191 mil beneficiários em potencial, deram entrada no pedido desse benefício.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

E fato público e notório que as ruas desprovidas de iluminação estão localizadas na periferia da cidade; e que na grande maioria dos casos os beneficiários desse direito são contribuintes carentes, ou seja, a camada de nossa população que necessita de uma orientação para que faça valer seus direitos, pois normalmente não os conhece.

Tão logo esse prazo do dia 30 de abril se escoe, a Administração estará prejudicando diretamente essas pessoas, sem sequer ter lhes dado a oportunidade de forma adequada, ou seja, facilitada de receber a quantia referente ao reembolso de forma desembaraçada, pela falta de publicidade desse benefício. É claro que se o pedido desse reembolso não se der de forma facilitada à esse contribuinte, ou seja, na localidade onde reside, provavelmente ele não se dirigirá até o centro da cidade para fazer o pedido, pois o custo dessa locomoção pode ser maior que o valor lhe será reembolsado. Com isso deixará de fazê-lo, e conseqüentemente de contar com um valor que poderia auxiliar-lhe em suas despesas, e muitas vezes lhe faz falta.

Ante o exposto a presente indicação se faz tendo em vista a falta de informação da população a qual precisa ser informada da possibilidade de fazer "jus" a esse benefício; por isso solicitamos seja adotado um mecanismo de divulgação capaz de levar aos interessados essa informação, ou seja, aos contribuintes. Uma medida que poderia ser adotada e que apresentamos como sugestão, seria a inserção de um nota informativa na conta de energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Também, com o objetivo de que a Lei aprovada por essa Casa atinja seus fins e com **Eficiência**, Princípio Constitucional esse pelo qual deve pautar-se a Administração Pública, solicitamos que o mecanismo de ressarcimento ou reembolso automático das contas pagas neste ano, com prazo de encerramento previsto para 30 de abril, seja estendido, como medida de desembaraço e agilidade desse processo, providência que beneficia tanto contribuintes como a própria Administração, que poderá arcar um ônus maior com a tramitação apartada desses processos, e onerar os cofres municipais, além de demandar não só recursos materiais como humanos que poderiam ser utilizados em outros processos.

Sala das Sessões, aos 25 de Abril de 2006.


DR. FARHAT
-Vereador-

Anexo: Cópia reprográficas de matérias jornalísticas.